Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

**Lei número 2.955, de 16 de dezembro de 1.997.**

**"Cria o Fundo Municipal de Turismo, FUTUR, e dá outras providências".**

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - **FUTUR**, como instrumento de suporte financeiro para promover o desenvolvimento do turismo no Município de Piedade.

Parágrafo Único - O estabelecimento de planos, programas e projetos para o desenvolvemento do turismo, seguirá as diretrizes propostas pelo Conselho Municipal de Turismo, aprovados pelo Prefeito.

**Artigo 2º** - Constituirão receitas do **FUTUR**:

I - auxílios, subvenções e contribuições;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico:

IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;

V - Outras receitas, inclusive eventuais dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe sejam destinados.

**Artigo 3º** - O **FUTUR** poderá receber doações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 4º** - Os recursos do **FUTUR** serão aplicados:

I - na elaboração, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos de atendimento turístico;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

II - na elaboração de peças publicitárias;

III - na veiculação de propaganda, no país e no exeterior, objetivando a divulgação e a promoção do Município / de Piedade-SP.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do **FUTUR** em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vincula-/ dos à projetos específicos, estritamente relaciona-/ dos às atividades mencionadas neste artigo.

§ 2º - O setor financeiro da Municipalidade aplicará os recursos do **FUTUR**, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

**Artigo 5º** - A formulação e a aprovação de propostas para captação e utilização de recursos do **FUTUR** caberá ao Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo poderá criar, dentre seus membros, um Conselho de Orientação para exercer as atribuições previstas no artigo 5º desta lei.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, por decreto, dentro de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 16 de dezembro de 1.997.**

**José Tadeu de Resende**
**Prefeito Municipal**

**Autor do projeto: Prefeito Municipal**

**Autor da emenda: Vereador Heldo Sertori**

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei Publicada no dia 30/12/97 a 14/01/98.

**Lei número 2.955,**
**de 16 de dezembro de 1997**

"Cria o Fundo Municipal de Turismo, FUTUR, e dá outras providências".

**José Taden de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;**

No uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, como instrumento de suporte financeiro para promover o desenvolvimento do turismo no Município de Piedade.

**Parágrafo Único** - O estabelecimento de planos, programas e projetos para o desenvolvimento do turismo, seguirá as diretrizes propostas pelo Conselho Municipal de Turismo, aprovados pelo Prefeito.

**Artigo 2°** - Constituirão receitas do FUTUR:

I - auxílios, subvenções e contribuições;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;

V - Outras receitas, inclusive eventuais dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe sejam destinados.

**Artigo 3°** - O FUTUR poderá receber doações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 4°** - Os recursos do FUTUR serão aplicados:

I - na elaboração, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos de atendimento turístico;

II - na elaboração de peças publicitárias;

III - na veiculação de propaganda, no país e no exterior, objetivando a divulgação e a promoção do Município de Piedade-SP.

**Parágrafo 1°** - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesa com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados à projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas neste artigo.

**Parágrafo 2°** - O setor financeiro da Municipalidade aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

**Artigo 5°** - A formulação e a aprovação de propostas para captação e utilização de recursos do FUTUR caberá ao Conselho Municipal de Turismo.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Turismo poderá criar, dentre seus membros, um Conselho de Orientação para exercer as atribuições previstas no artigo 5° desta lei.

**Artigo 6°** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, por decreto, dentro de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**Artigo 7°** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
16 de dezembro de 1997
**José Taden de Resende**
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal
Autor da Emenda: Vereador Heldo Sertori